ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

01
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.728, de 29/11/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, empréstimo por antecipação de receita gerada pelo Fundo de Participação dos Municípios do ICMS até o limite de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Para os fins constantes neste artigo fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer como garantia de pagamento ao mutuante as quotas do Fundo de Participação dos Municípios no ICMS.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canoinhas
em 29 de novembro de 1995.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 29 de novembro de 1995.

João Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Administração